



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI N. 2.598, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

Proíbe o uso de algemas em mulheres em período de gestação, durante e depois do parto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de algemas nas mãos ou calcetas nos pés, em mulheres em período de gestação, durante o parto ou em período de resguardo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 24 de agosto de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis e 51º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA

Governador do Estado do Acre